

DECRETO Nº 8059
de 19 de abril de 2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO DO REGULAMENTO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO MUNICÍPIO DE
LAGES, QUE TRATA O DECRETO Nº 6909 de 11.04.2003**

João Raimundo Colombo, Prefeito do Município de Lages, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º - O Artigo 108 do Regulamento dos Serviços de Águas e Esgoto do Município, passa a vigorar com as alterações constantes neste Decreto :

“Art. 108 – Os imóveis classificados como categoria residencial são aqueles destinados exclusivamente para fins de moradia.

§ 1º - Enquadra-se na categoria residencial normal, o imóvel de até dois pavimentos com área máxima de 600m², construído exclusivamente para fins de moradia unifamiliar.

§ 2º - Enquadra-se na categoria residencial social, o imóvel, cujo responsável, proprietário ou inquilino, seja beneficiado com bolsa-escola ou possua o cartão cidadão e tenha consumo médio de água de até 15 m³/mês.

§ 3º O imóvel, cujo responsável não esteja enquadrado no bolsa-escola ou cartão cidadão, para que possa ser beneficiado na categoria residencial social, deverá atender cumulativamente as seguintes condições :

a) tenha área construída de até 60m²;

b) tenha consumo médio de água de até 15m³/mês.

c) O cliente requeira o enquadramento do imóvel, mediante apresentação de escritura do imóvel ou contrato de aluguel, conforme o caso;

§ 4º - No caso dos § 2º e § 3º, se verificado consumo mensal superior a 15m³ o detentor da tarifa social pagará o consumo excedente pela tarifa da categoria residencial normal.

§ 5º - O benefício será concedido mediante verificação in loco da condição sócio econômica do requerente e enquadramento nas condições previstas no § 2º ou nas letras “a” e “b” do § 3º do artigo 108”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 19 de abril de 2005.

João Raimundo Colombo
Prefeito